

PROCESSO SELETIVO

**ALUNO REGULAR E
ESPECIAL 2025**

CHAVE DE CORREÇÃO

RESPOSTAS DAS QUESTÕES OBJETIVAS:

01. V () F (X)

02. V () F (X)

03. V (X) F ()

04. V () F (X)

05. V (X) F ()

06. V (X) F ()

07. V (X) F ()

08. V () F (X)

09. V (X) F ()

10. V () F (X)

11. V (X) F ()

12. V () F (X)

13. V () F (X)

14. V (X) F ()

15. V () F (X)

16. V (X) F ()

17. V () F (X)

18. V () F (X)

19. V (X) F ()

20. V (X) F ()

RESPOSTAS DAS QUESTÕES DISCURSIVAS:

01. De acordo com Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves, no texto “Revisitando a proibição de exceptio dominii no juízo possessório de força nova: aspectos materiais e processuais na perspectiva da função social da posse”, como seria possível reinterpretar o ordenamento jurídico brasileiro de modo a possibilitar a exceptio dominii no juízo possessório de força nova?

Chave de correção:

- O candidato deverá sistematizar o procedimento especial interdital em duas fases: a primeira fase é de natureza cautelar e consiste no legítimo juízo possessório, na qual se concede a proteção possessória por via de liminar inaudita altera pars (caput do art. 562 do Código de Processo Civil). Já a segunda é a fase resultante da conversão do procedimento especial em procedimento comum, quando, então, pode ser instaurado um verdadeiro juízo petitório (Art. 566 do Código de Processo Civil). – **1 ponto**

- A partir disso, o candidato deve explicar que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa. – **1 ponto**

- O candidato deve, ainda, mencionar que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum. – **0,5 ponto**

02. Sob o ponto de vista da teoria democrática, observada, neste caso, pelo aspecto da ampliação da participação social nos processos decisórios, justifique como a inclusão da motivação justificatória como componente da ratio decidendi – como sugerida no texto “Elementos da ratio decidendi: fatos materiais, solução jurídica e motivação justificatória” – pode contribuir para a legitimação da teoria do precedente.

Chave de correção:

- O candidato deverá explicar que há uma tensão democrática que subjaz à teoria do precedente e que tem a ver com o fato de o direito vigente vir a ser integrado por ato do Poder Judiciário, que não está sujeito à sindicância eleitoral. – **0,5 ponto**

- A partir disso, o candidato deve mencionar que essa tensão pode ser abrandada pela concepção do processo judicial como foro público de debate no qual o jurisdicionado tem a oportunidade de participar da formação da decisão que servirá de paradigma para a integração do direito vigente. – **0,5 ponto**

- O candidato deve explicar, ainda, que a motivação justificatória é compreendida como a síntese do julgamento, ou seja, a soma dos argumentos apresentados no processo com a pretensão de promoção de um valor jurídico fundamental ao ordenamento em um dado momento histórico, circunscrito pelos fatos concretos relacionados com a causa. – **0,5 ponto**

- Então, o candidato deve explicar que a motivação justificatória, quando associada à ratio decidendi, tem o potencial de prevenir o encerramento do debate público e o engessamento do direito jurisprudencial ameaçado pelos mecanismos de replicação da norma-precedente, especialmente quando associados à jurisprudência defensiva que obsta a revisão dos casos já decididos pelos Tribunais Superiores. Ao permitir que fundamentos não levados ao exame do julgador do caso-precedente, mas que sejam robustos e capazes de, em tese, infirmar o resultado daquele julgamento, possam ser suscitados à nível de distinção no caso-presente, a motivação justificatória confere à teoria do precedente um elemento democrático, permitindo a reabertura do processo decisório aos intérpretes empíricos (jurisdicionados afetados pela norma de julgamento). – **1,0 ponto**

03. Considerando o que escreve Hermes Zaneti Jr. o candidato deverá esclarecer: a) Qual a função e a espécie normativa das European Rules of Civil Procedure e como elas poderiam influenciar o direito brasileiro? b) Seria possível falar em case management no direito brasileiro? c) Caso a resposta seja positiva, quais as espécies de case management? Onde elas poderiam ser exemplificadas no CPC?

Chave de correção:

- O candidato deverá explicar que as European Rules of Civil Procedure (ERCP) têm como função principal promover a harmonização das regras processuais civis entre os países europeus, estabelecendo boas práticas que possam ser adotadas voluntariamente por diferentes jurisdições. Elas são consideradas *soft law*, ou seja, não são de aplicação obrigatória, mas servem como diretrizes e exemplos normativos que podem orientar legisladores e intérpretes na modernização de sistemas jurídicos, visando tornar os procedimentos civis mais eficientes, rápidos e justos. - **0,5 ponto**

- A resposta deve indicar que as ERCP podem influenciar o direito brasileiro na medida em que fornecem exemplos de boas práticas e diretrizes que poderiam ser adotadas para aprimorar o sistema processual civil, principalmente no que se refere à flexibilização e à cooperação processual. Uma primeira influência seria dirigida ao legislador, como inspiração legislativa. O Brasil, com o Código de Processo Civil de 2015 (CPC), já adota alguns princípios semelhantes aos das ERCP, como cooperação, boa-fé e estímulo à autocomposição, o que abre caminho para uma integração por interpretação doutrinária, prática e jurisprudencial, mais próxima dessas diretrizes no direito brasileiro. - **0,5 ponto**

- Em seguida, o candidato deve explicar que é possível falar em *case management* no direito brasileiro, especialmente com as reformas processuais introduzidas pelo CPC de 2015. O conceito de *case management* refere-se à gestão ativa dos casos pelos tribunais e juízes, buscando garantir maior eficiência e adequação processual. É possível falar também em *case management* legislativo, quando as trilhas processuais são desenhadas pelo legislador, e de *case management* pelas partes, nas hipóteses de negócios processuais válidos. - **0,5 ponto**

- Finalmente, a resposta deve indicar que, no Brasil, o *case management* pode ser visto em duas principais espécies:

1. Case Management Processual: Focado na organização do procedimento, envolve a adaptação do processo à complexidade do caso, ajustando prazos e fases procedimentais. Exemplos no CPC:

- Art. 191: Acordo entre as partes para estabelecer o calendário processual.

- Art. 69: cooperação judiciária interna.

- Art. 69, § 2º: reunião de processos para produção de prova única.

- Arts. 928, 976 e ss., 1036 e ss.: tratamento de casos repetitivos.

0,5 ponto (o candidato deve citar ao menos dois exemplos, obtendo 0,25 ponto para cada)

2. Case Management Substancial: refere-se ao manejo do conteúdo do litígio, buscando identificar de forma precoce as questões em disputa e preparar o caso para uma resolução justa e eficiente. Exemplos no CPC:

- Art. 10º: Princípio da vedação da decisão surpresa, que obriga o juiz a discutir com as partes, considerando sua fundamentação, no momento de inovar sobre fato ou direito no processo.

- Art. 357, § 3º: Fase de saneamento compartilhado, onde o juiz e as partes organizam o processo, identificando questões de fato e de direito.

- Arts. 370 e 381: Poder do juiz de determinar provas de ofício e produção antecipada de prova, ambas com o objetivo de esclarecer os fatos relevantes do caso o mais cedo possível. (p. 20-21)

0,5 ponto (o candidato deve citar ao menos dois exemplos, obtendo 0,25 ponto para cada)

04. Quais são, para Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira, as funções dos recursos excepcionais? Ao tratar de cada uma destas funções, forneça um exemplo de dispositivo do Código de Processo Civil de 2015 por meio do qual ela se manifesta.

Chave de correção:

O candidato deve apontar quatro funções distintas atribuídas aos recursos excepcionais (**para cada função, será atribuído 0,4 ponto pelo acerto no conceito, e mais 0,225 ponto pelo exemplo de dispositivo indicado, totalizando 0,625 ponto para cada uma das quatro funções e, portanto, 2,5 pontos para a questão)**)

- Função nomofilática: função de preservar a correta interpretação da Constituição Federal e da legislação federal. Exemplos: arts. 1.029, § 3º, 1.032 e 1.033, 1.025.

- Função uniformizadora: função de garantir uma interpretação uniforme da Constituição Federal e da legislação federal para os diversos órgãos judiciais do sistema de justiça brasileiro. Exemplos: art. 926

- Função dikelógica: função de aplicar a justiça (do direito) no caso concreto. Exemplos: art. 1.034

- Função paradigmática: função de obter a observância pelos tribunais do entendimento externado nas decisões dos tribunais superiores a respeito da interpretação da Constituição Federal e da legislação federal. Exemplos: arts. 927, 928 e 988, IV